

# Reforma do ensino médio

## *Pragmatismo e lógica mercantil*

MONICA RIBEIRO DA SILVA\*

LEDA SCHEIBE\*\*

**RESUMO:** Neste texto mostramos que o conjunto de argumentos utilizado pelos propositores e defensores da atual reforma do ensino médio compõe uma linha de alegações reiterada nos últimos 20 anos, conforme evidencia a análise dos documentos normativos, baseados na defesa da necessidade de adequação do ensino médio a requisitos do mercado de trabalho e/ou em necessidades definidas pelo setor empresarial. Esses argumentos aproximam a última etapa da educação básica à visão mercantil da escola pública e contrariam seu caráter público, inclusivo e universal.

*Palavras-chave:* Reforma do ensino médio. MP 746/16. Lei 13.415/2017.

### **Middle School Reform**

#### *Hegemony of Pragmatism and the Market Logic*

**ABSTRACT:** This article evidences that the arguments used by the proposers and advocates for the current middle school reform in Brazil compose a line of allegations that have been reiterated in the last twenty years, as demonstrated by the analysis of the normative documents, and that is based on the defense of the need of adapting middle school to the demands of the work market and/or the needs defined by the business sector. These arguments lead the last stage

---

\* É professora na Universidade Federal do Paraná. Coordena o Grupo de Pesquisa Observatório do Ensino Médio, é integrante do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio e vice-líder do Grupo de Pesquisa EMPesquisa. Curitiba/PR – Brasil. *E-mail:* <monicars@ufpr.br>.

\*\* É doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente é membro do corpo permanente de professores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Desde 2014 é editora da Revista Retratos da Escola (CNTE). Florianópolis/SC – Brasil. *E-mail:* <lscheibe@uol.com.br>.

of basic education to a mercantile view of public school that goes against its public, inclusive and universal character.

*Keywords:* Middle School Reform; Brazil; MP 746/16; Law 13.415/2017.

### **Reforma de la Enseñanza Media**

*Hegemonía del pragmatismo y de la lógica mercantil*

**RESUMEN:** En este texto nos proponemos poner de manifiesto que el conjunto de argumentos esgrimidos por los proponentes y defensores de la actual reforma de la enseñanza media en Brasil componen una línea de alegatos que se viene planteando reiteradamente desde hace 20 años, como lo revela el análisis de los documentos normativos, y que se basa en la defensa de la necesidad de adecuación de la enseñanza media a los requisitos del mercado de trabajo y/o en necesidades definidas por el sector empresarial. Esos argumentos acercan la última etapa de la educación básica a una visión mercantil de la enseñanza pública y contradice su carácter público, inclusivo y universal.

*Palabras clave:* Reforma de la enseñanza media; Brasil; MP 746/16; Ley 13.415/2017.

### **La réforme de l'enseignement secondaire**

*Hégémonie du pragmatisme et de la logique mercantile*

**RÉSUMÉ:** Dans ce texte, nous nous proposons de montrer que l'ensemble des arguments utilisés par ceux qui proposent et défendent l'actuelle réforme de l'enseignement secondaire au Brésil forme, comme le prouve l'analyse des documents normatifs, une ligne d'allégations réitérées ces 20 dernières années, et qui défend le besoin d'adéquation de l'enseignement secondaire aux exigences du marché du travail et/ou aux besoins définis par le secteur entrepreneurial. Ces arguments rapprochent la dernière étape de l'éducation de base d'une vision mercantile de l'école publique, et contrarie donc son caractère public, inclusif et universel.

*Mots clés:* Réforme de l'enseignement secondaire; Brésil; MP 746/16; Loi 13.415/2017.

## Introdução

O ensino médio tem sido alvo de disputas - em seu sentido e finalidade - que se acirraram nos últimos 20 anos. A partir do momento em que é sancionada a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96) tivemos, em menos de 15 anos, duas diretrizes curriculares exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB 03/1998 e Resolução CNE/CEB 02/2012). Esses textos possuem a finalidade de normatizar a oferta na organização curricular e divergem substantivamente no que propõem quanto à identidade e às finalidades dessa etapa da educação. Após 2012, o cenário de reformulação foi marcado pela criação da Comissão Especial na Câmara dos Deputados, da qual resultou o Projeto de Lei 6.840/2013 e, mais recentemente, pela publicação da Medida Provisória 746/16, da qual resultou a Lei 13.415/17, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que diz respeito à organização curricular e também a Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Modifica, com isso as regras de financiamento da educação pública, permitindo parcerias com o setor privado e que parte da formação dos estudantes de escola pública seja feita por instituições privadas.

Neste texto mostramos que há uma linha de argumentação, incorporada pela reforma atual, mas que vem disputando o sentido do ensino médio, desde a LDB de 1996. Essa argumentação recorrente e que adquire hegemonia ao ser incorporada na LDB pela atual reforma está sustentada na defesa da necessidade de adequação do ensino médio a requisitos postos pelo mercado de trabalho e/ou por necessidades definidas pelo setor empresarial. Tal defesa aproxima a última etapa da educação básica a uma visão mercantil da escola pública e adota critérios pragmáticos para definir os rumos da mudança, tais como o desempenho nos exames em larga escola e o acesso limitado à educação superior por parte dos concluintes do ensino médio. A análise que permitiu chegar a essa conclusão tomou como referência os textos produzidos pelo Conselho Nacional de Educação, no caso das diretrizes curriculares; os documentos da Câmara dos Deputados relativos ao PL 6.840/2013; o texto da Medida Provisória 746/16 e da exposição de motivos que a acompanha; o Relatório, Projetos de Lei e Lei derivados da MP 746/16.

Após essa discussão, comentamos os artigos que compõem o dossiê deste número da Revista Retratos da Escola, de extrema pertinência e relevância em virtude das mudanças que foram incorporadas na legislação educacional brasileira.

## O primeiro cenário de disputas em menos de 15 anos

A LDB de 1996, ao estabelecer que o ensino médio é educação básica, contribui também no sentido de definir a identidade dessa etapa educacional. A proposição de compor um único nível de ensino da educação infantil ao ensino médio, em que pese não ter sido assegurada a obrigatoriedade para as três etapas que a compõem, é, sem dúvida, um avanço, e sinaliza a ampliação do direito à educação para a faixa etária de zero a dezessete anos. Quanto ao ensino médio, a identidade prevista na Lei 9.394/16 está ancorada na atribuição da educação básica em possibilitar uma *formação comum* com vistas ao *exercício da cidadania* e ao fornecimento dos *meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores* (Art. 22),

Em vista dessas determinações, ao ensino médio são prescritas as finalidades de consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; de preparação básica para o trabalho; de formação ética; de desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico do educando; de compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos (Art. 35). E, para alcançar essas finalidades, a Lei 9.394/96 propõe, quando da sua aprovação, que o currículo e a organização pedagógica do ensino médio confirmem especial ênfase à educação tecnológica básica; à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; à Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

O Artigo 26 da LDB traz como proposição que as etapas da educação básica se organizem em torno de uma base nacional comum e de uma parte diversificada. Desse modo, são produzidos textos pelo Ministério da Educação (Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio) e pelo Conselho Nacional de Educação (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio exaradas no Parecer CNE/CEB 15/98 e na Resolução CNE/CEB 03/1998) que almejam definir princípios e propostas para a organização dos currículos. Como forma de apoio e consolidação da perspectiva curricular anunciada estavam as políticas de avaliação em larga escola: o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Os argumentos em torno da reforma curricular nesse momento estavam fundados na pretensão de que a escola se voltasse ao atendimento das demandas oriundas das transformações nos processos de produção de mercadorias e serviços. A incorporação de tecnologias de base microeletrônica e a gestão do trabalho, conforme o modelo toyotista, divulgavam, no campo da formação para o trabalho, uma série de características que deveriam ser portadas pelos trabalhadores, desde a capacidade de aprender permanentemente, fazer usos mais complexos e diversificados da linguagem oral e escrita e assumir atitudes de maior protagonismo, tendo em vista participar de processos interativos na

gestão do processo de produção. Tais habilidades profissionais compuseram o chamado “modelo de competências”, que foi associado, no Brasil, não apenas às políticas de currículo para a formação profissional, mas, também, para a educação geral básica. Encontramos essa associação nos documentos dos Parâmetros e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio de 1998, e, também, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que afirmavam, reiteradamente, que a lógica de organização curricular com base nas clássicas disciplinas não mais atendiam às exigências do mundo produtivo.

A proposta de organização curricular baseada na definição de competências configurava uma perspectiva pragmática e reducionista do papel da escola, sobretudo da última etapa da educação básica. A aproximação da formação básica a requisitos exclusivamente determinados pela economia é emblemática desse pragmatismo.

O modo como está retratada a relação entre mudanças tecnológicas, mudanças no conhecimento e necessidade de transformação na educação escolar ilustra a maneira pela qual os propositores desses Parâmetros e Diretrizes recaíram em um determinismo tecnológico que circunscreve uma visão parcial e limitada do papel da escola, pois a restringe à formação para o mercado de trabalho, insere as finalidades da formação humana no quadro restrito da produção econômica, ainda que afirme uma pretensa formação para a cidadania, que se confunde com os anseios de observância à lógica mercantil. (Silva e Bernardim, 2014, p. 05)

Passados cinco anos desde o momento em que foram homologadas essas diretrizes, as mudanças no cenário político brasileiro com o primeiro governo do Partido dos Trabalhadores, em 2003, acenderam os debates em torno das finalidades do ensino médio. Em um primeiro momento adquiriu ênfase a revisão dos rumos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) que, por meio do Decreto 5.154/2004, trazia a possibilidade da oferta do ensino médio integrado (EMI). A oferta da educação profissional integrada ao ensino médio assentava-se em uma perspectiva teórica que divergia das diretrizes curriculares nacionais traçadas no período imediatamente anterior. As bases conceituais do EMI estavam estruturadas na ideia do trabalho como princípio educativo, no conceito de formação politécnica e em um eixo de organização curricular – ciência, cultura e trabalho. Essa perspectiva orientou a elaboração de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB 02/2012), que passam a ter como fundamento a formação integral do estudante. Para isso, as propostas eram do trabalho como princípio educativo e da pesquisa como princípio pedagógico; a educação em direitos humanos; a sustentabilidade ambiental como meta universal; a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem; a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na

perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização; o reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes; a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

O ensino médio passa a ter, conforme a normatização do Conselho Nacional de Educação, uma organização pedagógico-curricular que considera o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia como dimensões da formação humana e eixo da organização curricular. O texto das DCN para o ensino médio assim define essas dimensões:

§ 1º O **trabalho** é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

§ 2º A **ciência** é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º A **tecnologia** é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º A **cultura** é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade. (Brasil, Parecer CNE/CEB 05/2011).

A redefinição das diretrizes curriculares nacionais atuou no sentido de superar o caráter estrito e pragmaticamente vinculado ao mercado de trabalho que caracterizava as diretrizes anteriores. Porém, nem bem estavam amplamente conhecidas as proposições das novas Dcnem, um novo cenário de disputas começa a se desenhar. Em 2012, no mesmo ano em que foram homologadas as novas Diretrizes, se formava, na Câmara dos Deputados, uma comissão que se destinava a fazer um diagnóstico e a propor mudanças para a organização da última etapa da educação básica, a Ceensi.

## O segundo cenário: das Dcnem ao PL 6.840/2013

A Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (Ceensi) foi por iniciativa do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG)<sup>1</sup>, que assumiu a Presidência da Comissão, ficando a relatoria a cargo do deputado Wilson Filho (PTB-PB)<sup>2</sup>. No requerimento de criação da Comissão, seu autor alega que o ensino médio não corresponde às expectativas dos jovens, especialmente à sua inserção na vida profissional, e vem apresentando resultados que não correspondem

ao crescimento social e econômico do País<sup>3</sup>. Desde aqui já é possível notar a argumentação de caráter pragmático com base no desempenho nos exames em larga escala e na propalada necessidade de aproximação entre ensino médio e mercado de trabalho.

A Ceensi trabalhou por aproximadamente 19 meses, produziu 22 audiências públicas e quatro seminários estaduais: um no Piauí, outro no Distrito Federal, mais um no Acre e um no Mato Grosso. Foi realizado um Seminário Nacional nos dias 15 e 16 de outubro de 2013 no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados. Desse conjunto de atividades resultou o Relatório da Comissão do qual constava a minuta do projeto de lei que deu origem ao PL 6.840/2013. Desse Projeto de Lei constam duas propostas principais, a de organização curricular com base em ênfases/áreas de escolhas por parte dos estudantes e também a progressiva obrigatoriedade de jornada escolar com o mínimo de sete horas diárias para todos.

Quanto à organização curricular, o PL nº 6.840/2013 propunha uma retomada do modelo dos tempos da ditadura civil-militar, trazendo de volta a organização por opções formativas com ênfases de escolha dos estudantes. No último ano do ensino médio o estudante fazia opção por uma das áreas do currículo ou pela formação profissional. O modelo reforçou a fragmentação e hierarquia do conhecimento escolar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio de 2012 buscavam minimizar. Significava ainda enorme prejuízo ao negar aos estudantes o direito a uma gama ampla de conhecimentos, e comprometia a possibilidade de formação básica comum a todos/as os/as jovens, a fim de enfrentar a imensa desigualdade social e educacional que aflige diversas regiões do País.

A compulsoriedade do cumprimento da jornada completa de sete horas diárias para todos constitui uma ameaça ao direito à educação para o contingente de aproximadamente dois milhões de jovens de 15 a 17 anos que estudam e trabalham. Demonstra também o desconhecimento a respeito da rede de escolas, muitas delas sem a mínima estrutura física ou professores em quantidade suficiente para dobrar a jornada. Estes os principais problemas desse Projeto de Lei agravados pela proibição de que menores de 18 anos possam estudar à noite. Também é motivo de preocupação a oferta da educação profissional por escolas sem quaisquer condições de qualidade para a finalidade.

O cenário de disputas foi marcado pela formação e pela ação do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio, composto por várias entidades do campo educacional, dentre elas a Anped (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação), o Cedes (Centro de Estudos Educação e Sociedade), o Forumdir (Fórum Nacional de Diretores das Faculdades de Educação), a Anfope (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação), a Ação Educativa, a Anpae (Associação Nacional de Política e Administração da educação), o Conif (Conselho Nacional Das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica), a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Fineduca (Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento

da Educação) e CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação). O Movimento foi criado no início de 2014 para atuar junto à Câmara dos Deputados e ao Ministério da Educação e estabelecer uma interlocução crítica sobre o Projeto de Lei nº 6.840/2013.

A oposição por representantes do movimento estudantil, de parte das secretarias de Educação e pelo Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio fez com que o PL sofresse modificações, dando origem a um Substitutivo que minimizava seus efeitos nefastos. A expectativa da Comissão Especial da Câmara era a de que o PL 6.840/13 fosse a plenário no início de 2015, quando voltassem as atividades do Legislativo. O ano de 2015 e parte de 2016 ocupou o Congresso Nacional e a sociedade brasileira com ações voltadas ao *impeachment*. Com isso, o Projeto de Lei de Reformulação do Ensino Médio e seu Substitutivo ficaram sem tramitação. Poucos meses depois de ter assumido a Presidência da República, uma vez consolidado o *impeachment*, o Governo Michel Temer encaminhou para o Congresso Nacional a Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016.

### **Do PL 6.840/2013 à Lei 13.415/17 (MP 746/16)**

Desde logo foi amplamente questionada a legitimidade de se fazer uma reforma educacional por meio do instrumento da Medida Provisória, recurso definido constitucionalmente para situações específicas nas quais o Poder Executivo sustenta a impossibilidade de tramitação pelas vias normais da elaboração das leis. No presente caso, por se tratar de uma mudança que afeta diretamente a vida de milhares de jovens brasileiros, o uso do instrumento traz certo grau de arbitrariedade, e a ausência de diálogo com a sociedade foi amplamente contestada. Mas se trata de um Executivo que carrega o ônus da ilegitimidade devido à sua origem em processo de *impeachment* largamente controverso.

Mais uma vez, as entidades que compõem o Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio estiveram nas audiências públicas e nas manifestações da sociedade civil contrárias à aprovação da Medida Provisória 746/2016. Das resistências a essa aprovação, é preciso dar o devido destaque às ocupações de mais de 1.200 escolas, Institutos Federais e Universidades por estudantes de todo o país.

As propostas da medida comportam problemas ainda maiores do que o PL 6.840/2013, quando se trata de assegurar o direito à educação básica de qualidade e comum a todos/as. A divisão do currículo em cinco ênfases ou itinerários formativos (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Formação Técnica e Profissional), de modo a que cada estudante curse apenas um deles, tem como consequência a negação do direito à formação básica comum e pode resultar no reforço das desigualdades educacionais. Ao contrário do que disseminava a propaganda governamental, não serão os

estudantes a escolher qual itinerário cursar, haja vista que a distribuição desses itinerários pelas escolas estará a cargo dos sistemas estaduais de educação.

Outro aspecto bastante controverso na MP 746/16 diz respeito ao reconhecimento de “notório saber” com vistas a conferir permissão para a docência a pessoas sem formação apropriada. Ainda a proposição esteja restrita ao itinerário da formação técnica e profissional, ela institucionaliza a precarização da docência e compromete a qualidade dessa formação. O incentivo à ampliação da jornada escolar para sete horas diárias se faz nesse instrumento do Executivo, sem que sejam efetivamente assegurados recursos financeiros de forma permanente. A profissionalização como uma das opções formativas implica uma forma indiscriminada e igualmente precária de formação técnico-profissional, acentuada pela privatização por meio de parcerias com o setor privado. A retirada da obrigatoriedade de disciplinas como Filosofia, Sociologia, Artes e Educação Física, garantidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou em leis específicas configura mais uma forma de sonegação do direito ao conhecimento. O uso de recursos públicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para financiar parcerias com o setor privado, tendo em vista a oferta do itinerário da formação técnica e profissional, constitui grave ameaça à ampliação da oferta e da qualidade de todas as etapas da educação básica.

A tramitação da MP 746/16 se fez no Congresso Nacional entre os meses de outubro de 2016 e fevereiro de 2017, em curto período (considerando o recesso do Legislativo Federal), no qual foram realizadas 11 audiências públicas. Nessas audiências, bem como na exposição de motivos da medida provisória, os argumentos em defesa de suas propostas carregam o viés pragmático presente nas DCNEM de 1998 e no PL 6.840/13: é preciso adequar a formação dessa juventude à lógica do mercado, pois apenas uma parte muito pequena dos concluintes da educação básica terá acesso à educação superior; é preciso reorganizar os currículos, dar ênfase ao preparo para os exames nacionais e internacionais.

A MP 746/16 foi aprovada na Comissão Mista composta por deputados e senadores e com poucas mudanças tornou-se o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 34/2016. Após aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com algumas alterações, se tornou a Lei 13.415/17. As principais alterações dizem respeito à carga horária obrigatória destinada à formação básica comum (A MP 746 propunha 1.200 horas e a Lei 13.415/17 definiu “até 1.800 horas, podendo ser, portanto, inferior às 1.200 propostas anteriormente); a realização de parcerias público-privadas passa a ser possível, além das previstas para a formação técnica e profissional, também para a realização de convênios para oferta de cursos a distancia. Também aqui se faz presente a mercantilização da educação básica, que passa a compor não apenas a definição das finalidades e concepções que orientam os processos formativos escolares, mas também o financiamento público para a oferta privada da educação. Configura-se, assim, a hegemonia de uma perspectiva pragmática e mercantilizada do ensino médio público.

## Considerações finais

A análise desenvolvida preliminarmente neste artigo procurou evidenciar que há uma linha de argumentação que aproxima a última etapa da educação básica a uma visão mercantil da escola pública e contraria seu caráter público, inclusivo e universal. Ela sustenta que a prioridade da reforma é a melhoria do desempenho dos estudantes nos testes padronizados que compõem a política de avaliação em larga escala; que a finalidade do ensino médio é de preparar os jovens para ingresso no mercado do trabalho, seja para conter a pressão por acesso à educação superior, seja para atender a demandas do setor produtivo; que a oferta e a organização curricular precisam, para observar essas intenções, se adequar a requisitos de eficiência inspirados na lógica de organização mercantil, e por isso, tornar-se-ia necessário “flexibilizar” o currículo, dividindo-o e ofertando o conhecimento de forma parcimoniosa (redução das disciplinas obrigatórias) e distinta aos diferentes sujeitos (distribuição pelos cinco itinerários formativos); implica, ainda, a construção de novas hierarquias que menosprezam determinados conhecimentos, como é o caso da Sociologia, da Filosofia e das Artes. A almejada eficiência estaria, também, na oferta privada de parte da formação na escola pública, e isso com recursos públicos. O tempo integral (ampliação da jornada escolar) com a finalidade de treinar para as provas é mais uma evidência dessa forma pragmática e econométrica de conceber o conhecimento escolar e a formação dos estudantes. Essa lógica argumentativa resulta, em suma, na tentativa de conferir maior eficiência (na vertente econômica, mercantil) ao processo de seleção e distribuição do conhecimento escolar, mantendo seu caráter desigual e excludente, como se fez ao longo da história do ensino médio no Brasil.

O que foi-se desenhando ao longo dos últimos 20 anos e culminou com a atual “reforma” coloca na ordem do dia os debates e preocupações com os rumos do ensino médio. Por isso, este dossiê pretende cumprir o papel fundamental de levar aos educadores, pesquisadores, estudantes e demais interessados um conjunto de temas, de modo a permitir o necessário aprofundamento no conjunto de mudanças que a MP 746/16 logrou incorporar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A respeito da flexibilização curricular, o artigo de Krawczyk e Ferreti a situa no quadro de outras propostas com igual intenção. Flexibilizar as relações de trabalho, flexibilizar a destinação de recursos públicos, flexibilizar o currículo, significa, em suma, a diminuição do papel do Estado na proteção social e do trabalho. Para os autores a reforma do ensino médio se configura na desregulamentação da obrigação do Estado para com a educação.

Em outro texto, Willian Simões argumenta que com as mudanças trazidas pela reforma e que retiram a obrigatoriedade das disciplinas de Sociologia e Filosofia, ocorre a subalternização de um campo relevante de conhecimento que terá o seu lugar de poder

subsumido, ao ser priorizada uma lógica empresarial-neoliberal de valorização de certos saberes em detrimento de outros.

Acerca da ampliação da jornada Jaqueline Moll assevera, acertadamente, que tempo integral, dissociado da concepção de formação humana integral, apenas reitera processos de seleção e exclusão escolar, marcas históricas do ensino médio brasileiro. O texto de Lucília Augusta Lino mostra o quanto a reforma posta pela Lei 13.415/16 promove a desqualificação da educação básica, incorre em ainda maior desvalorização do magistério e compromete o direito à educação. A autora explica que essa situação deriva da forma imposta, autoritária e unilateral com que o Poder Executivo Federal conduziu a reforma.

A análise de Nelson Cardoso Amaral evidencia uma das grandes contradições que marcam a reforma atual do ensino médio. Em meio à mudança constitucional que impõe o congelamento dos gastos públicos, a medida provisória cria um programa de fomento com vistas à ampliação da jornada (tempo integral) e o autor faz a pergunta que não pode calar: “o MEC terá disponibilidade financeira para transferir recursos para desenvolver uma dupla ação de grande envergadura, a Política de Fomento e o PNE (2014-2024)?”

O artigo de Dante Moura e Domingos Leite Lima Filho volta o debate para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e encontra argumentos suficientes para demonstrar que o curso da Lei se configura no redimensionamento da ação do Estado e institui um processo de regressão social; tal regressão tem como consequência, no campo da educação e do ensino médio, o revigoramento da dualidade educacional e a precarização da docência. Suzane Vieira produz uma contra argumentação aos defensores da reforma e evidencia sua dimensão pragmática e utilitarista, que culmina na adoção de resultados que aproximam o ensino médio a interesses de natureza mercadológica.

O dossiê está composto, portanto, por um conjunto abrangente de temas que se unificam pela densidade e profundidade da análise e da crítica. Os artigos contribuem para elucidar a posição difundida no documento da CNTE, sintetizada na afirmação de que a reforma “fomenta a privatização das escolas públicas, promove a terceirização da força de trabalho, principalmente do magistério, e rompe com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Médio”.

A leitura dos textos, se por um lado leva a concluir que estamos diante de um imenso retrocesso no campo da legislação e da política educacional, por outro, reitera a necessidade de compreensão aprofundada e de organização coletiva em defesa dos direitos sociais básicos, ameaçados no cenário político atual do País.

*Recebido em 20/06/2017 aprovado em 23/06/2017*

## Notas

- 1 Por meio do Requerimento de nº 4.337/2012 dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados.
- 2 Além do presidente e do relator compuseram a Comissão como membros titulares: Ariosto Holanda (PROS – CE), Artur Bruno (PT - CE), Chico Lopes (PCdoB – CE), Danilo Cabral (PSB – PE), Edmar Arruda (PSC – PR), Eurico Junior (PV – RJ), Gabriel Chalita (PMDB – SP), Izalci (PSDB – DF), Jorginho Mello (PR – SC), José Linhares (PP – CE), Junji Abe (PSD – SP), Lelo Coimbra (PMDB – ES), Luís Tibé (PTdoB – MG), Newton Lima (PT – SP), Nilson Leitão (PSDB – MT), Paulo Rubem (PDT – PE), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM – TO), Raul Henry (PMDB – PE), Sebastião Rocha (SD – AP), Waldener Pereira (PT – BA), Waldir Maranhão (PP – MA). E como membros suplentes os Deputados Alex Canziani (PTB – PR), André Figueiredo (PDT – CE), Domingos Dutra (SD – MA), Efraim Filho (DEM – PB), Esperidião Amin (PP – SC), Geraldo Resende (PMDB – MS), Gustavo Petta (PCdoB – SP), Leopoldo Meyer (PSB – PR), Nilson Pinto (PSDB – PA), Osmar Serraglio (PMDB – PR), Professor Sétimo (PMDB – MA), Ronaldo Zulke (PT – RS), Rosinha da Adefal (PTdoB – AL), Sâguas Moraes (PT – MT), Sibá Machado (PT – AC), Valtênir Pereira (PROS – MT), Zequinha Marinho (PSC – PA).
- 3 Brasil, Câmara dos Deputados, CEENSI, 2013, p. 01-02.

## Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 15, de 1 de junho de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 jun. 1998a.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 1998b.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 5, de 4 de maio de 2011. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei de nº 6.894**, de 4 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a vinculação de bolsistas de iniciação científica para ensino superior e médio, estudantes de escolas técnicas federais e prestadores de serviço militar obrigatório, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base nacional comum curricular**. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documento/BNCC-APRESENTACAO.pdf>>. Acesso em: 20 mai 2016.

\_\_\_\_\_. Lei 13.005/2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html> Acesso em: 28 mai 2017.

SILVA, Monica Ribeiro. **Currículo e competências**: a formação administrada. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Monica Ribeiro. Tecnologia, trabalho e formação na reforma curricular do ensino médio. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n.137, p.441-460, maio/ago. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742009000200007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742009000200007&script=sci_arttext)

\_\_\_\_\_. Políticas de currículo, ensino médio e BNCC. Um cenário de disputas. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 9, n. 17, p. 367-379, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 26 mai 17.

\_\_\_\_\_. BERNADIM, Márcio L. Políticas Curriculares para o Ensino Médio e para a Educação Profissional: propostas, controvérsias e disputas em face das proposições do Documento Referência da Conae 2014. **Jornal de Políticas Educacionais**, n. 16, julho-dezembro de 2014. Pp 23-35. Disponível em: [http://www.jpe.ufpr.br/n16\\_3.pdf](http://www.jpe.ufpr.br/n16_3.pdf) Acesso em: 02 jun 2017.

\_\_\_\_\_. KRAWCZYK, Nora. Pesquisadoras “conversam” com PL 6.840 de reforma do Ensino Médio. **Carta Capital na Escola**. Opinião. Edição de 21 de julho de 2015. Disponível em <http://www.cartaeducacao.com.br/opiniaopesquisadoras-conversam-com-pl-6-840-de-reforma-do-ensino-medio>. Acesso em: 26 mai 2017.